LEI N. 2428, DE 11 DE MAIO DE 2015

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade Associação dos Construtores do Futuro de Lucas do Rio Verde para concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade Associação dos Construtores do Futuro de Lucas do Rio Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.240.454/0001-72, sediada no Bairro Jardins das Palmeiras, n. 172-S, Lucas do Rio Verde - MT, para concessão de auxílio financeiro no valor de R$ 146.400,00 (cento e quarenta seis mil e quatrocentos reais), com a finalidade de custear despesas com pessoal e manutenção da entidade, que tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento de crianças e adolescentes do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro que se refere o *caput* deste artigo será em 12 (doze) parcelas mensais, sendo cada parcela no valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), a primeira será paga até o quinto dia útil após a aprovação desta lei e as demais até o quinto dia útil do mês subsequente e após a prestação de contas mencionada no artigo 2º.

Art. 2º O representante legal da Associação dos Construtores do Futuro deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal n. 15/2008 e n. 22/2009, a seguinte documentação:

I - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;

II – cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

IV - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º A Associação dos Construtores do Futuro deverá seguir na aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 4º A Associação dos Construtores do Futuro assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento,

acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;
II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Lucas do Rio Verde, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 6º As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00100.04.243.0901.1290.3.3.50.00.00.00.0100000000 - (Contribuições)

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 62.585,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
09.00100.04.243.0901.1290.3.3.50.00.00.00.0100000000 –
(Contribuições) R$ 62.585,00

Art. 8º Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 7º serão utilizados, conforme Inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, os recursos provenientes de anulação das dotações orçamentárias abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
09.00100.04.243.0901.1290.3.3.90.00.00.00 - 0100000000
Despesa Corrente – Aplicação Direta R$ 45.402,00

09.00100.04.243.0901.1290.4.4.90.00.00.00 - 0100000000
Despesa Corrente – Aplicação Direta R$ 17.183,00

Total Geral **R$ 62.585,00**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de maio de 2015.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Emenda na Lei n. 2.159/2013 (Plano Plurianual para o Exercício de 2014/2017).

1-Projeto 2-Atividade 3-O. Esp.	AÇÕES DO PROGRAMA	OBJETIVOS DO PROGRAMA/AÇÕES	PRODUTO	Unidade Medida	QUANTIDADE E VALORES							
					2014		2015		2016		2017	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	290 – IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MIRIM	Custear despesas com pessoal e manutenção da entidade que tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento de crianças e adolescentes do Município de Lucas do Rio Verde - MT.	Despesas com pessoal e manutenção da entidade que tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento de crianças e adolescentes do Município de Lucas do Rio Verde - MT custeadas	GRUPO			1	R$ 62.585,00				

NATUREZA DA DESPESA

Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
33.50.00.00.00	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0100000000	62.585,00				
TOTAL			**62.585,00**				

*FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários – Próprio

ANEXO II

Emenda da Lei n. 2.306/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015)

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
							META FISICA	VALOR R$	
1	04 – ADMINISTRAÇÃO	243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0901 - ADMINISTRATIVO CIDADANIA E HABITAÇÃO	1290 – IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MIRIM	1290 – IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MIRIM		1	62.585,00	

ANEXO III

Emenda na Lei n. 2.374/2014 (Lei Orçamentária Anual de 2015).

ITEM	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES	PROJETO/ ATIVIDADE	OBJETIVOS	METAS 2014 (R$)	METAS 2015 (R$)	METAS 2016 (R$)	METAS 2017 (R$)
1	04 – ADMINISTRAÇÃO	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0901 - ADMINISTRATIVO CIDADANIA E HABITAÇÃO	1290 – IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MIRIM	1290 – IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA MIRIM	Custear despesas com pessoal e manutenção da entidade que tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento de crianças e adolescentes do Município de Lucas do Rio Verde - MT.		62.585,00		